



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4702—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1ª TURMA RECURSAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	3
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM	20
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	21
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	22
PRESIDÊNCIA	22
DIRETORIA GERAL.....	26
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	30
CENTRAL DE COMPRAS.....	30
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	31
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	31

SEÇÃO JUDICIAL
1ª TURMA RECURSAL
Instruções normativas

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 1, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a realização, em caráter excepcional, de sessões de julgamento virtuais na 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Tocantins

O PRESIDENTE DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, CRIMINAIS E DA FAZENDA PÚBLICA DO TOCANTINS,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Nº 2/2020 - CGJUS, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o artigo 10 da RESOLUÇÃO Nº 7, de 04 de maio de 2017;

CONSIDERANDO o agravamento do quadro de saúde pública envolvendo o novo Coronavírus (COVID-19), a demandar medidas temporárias e urgentes para atendimento de situações pontuais; a necessidade de alinhar as medidas excepcionais adotadas pela Administração ao Princípio Constitucional Da Razoável Duração Do Processo, haja vista a natureza contínua da atividade judicial e a necessidade de minimizar os efeitos deletérios da suspensão de prazos em razão da pandemia decorrente do referido vírus, mantendo-se ativa a função judicante;

RESOLVE:

Art. 1º Será admitida a sessão virtual, com julgamento em ambiente eletrônico dos processos distribuídos no sistema e-Proc.

Art. 2º Deverá ser respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis entre a data da publicação da pauta e a data da sessão de julgamento virtual, nos termos do art. 935 do Código de Processo Civil.

§ 1º A pauta constará a data e horário de início e encerramento da sessão virtual no Diário da Justiça Eletrônico

§ 2º No dia da sessão, o relator inserirá a minuta de voto no ambiente virtual, caso contrário o processo será excluído da sessão virtual; a partir do início da sessão, os demais julgadores terão até 5 (cinco) dias úteis para manifestação e voto.

§ 3º Os votos serão computados na ordem cronológica de sua manifestação.

§ 4º Encerrado o prazo a que alude o § 2º, considera-se concluído o julgamento, ocasião em que deverá ser publicado o extrato de ata, com posterior encerramento da ata de julgamento e juntada dos respectivos votos e acórdãos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 3º As sessões virtuais serão convocadas pelo Presidente do Órgão Julgador com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, sendo que todos os processos deverão ser obrigatoriamente incluídos em pauta.

Art. 4º Os advogados e partes serão intimados pelo Diário da Justiça Eletrônico de que o julgamento ocorrerá em meio virtual.

Art. 5º Não serão incluídos na sessão virtual, ou dele serão excluídos, os seguintes procedimentos:

I – objeção a essa forma de julgamento, independentemente de motivação, por qualquer das partes ou pelo Ministério Público, quando a este couber intervir como fiscal da ordem jurídica;

II - com manifestação de exclusão da sessão ou pedido de vista por um ou mais Julgadores por meio de mensagem eletrônica no sistema;

III - os que tiverem pedido de sustentação oral;

IV - os com solicitação de julgamento presencial, formulada pelos advogados, com procuração nos autos.

§ 1º os requerimentos de que trata os incisos I, III e IV deste artigo deverá ser apresentada por petição dirigida ao relator, protocolizada até as 18 (dezoito) horas do dia útil anterior à data da sessão.

§ 2º O destaque a que se refere o inciso II deste artigo deverá ser apresentado ao secretário do órgão julgador, por qualquer meio tecnológico que assegure a confiabilidade da informação, até a abertura da sessão de julgamento.

§3º Nas sessões de julgamento virtuais não serão admitidas a apresentação de processos em mesa e o aditamento de pauta após sua publicação.

§4º A referência de que o julgamento dar-se-á em sessão totalmente virtual deverá constar expressamente na pauta que será publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

§5º Os processos expressamente adiados ficam incluídos na sessão virtual imediatamente posterior, independente de intimação, nos termos do artigo 935 do Código de Processo Civil, sem necessidade de nova intimação das partes.

Art. 6º O processo objeto de pedido de vista ou excluído da sessão virtual será, obrigatoriamente, julgado em sessão presencial.

Art. 7º Ao indicar o processo para julgamento virtual, o relator disponibilizará aos demais membros do órgão julgador, por qualquer meio tecnológico que assegure a confiabilidade da informação, o relatório e seu projeto de voto.

Art. 8º Após o término da sessão, o secretário do órgão julgador lavrará as respectivas certidões de julgamento e a ata de sessão, registrará a decisão no sistema informatizado respectivo e adotará as demais providências necessárias para a juntada dos votos pelo gabinete competente.

Art. 9º O acórdão assinado pelo relator deverá corresponder ao projeto compartilhado com os demais membros do órgão julgador e aprovado na sessão virtual.

Art. 10º Esta instrução normativa entra em vigor no dia 24 de março de 2020.

Juiz, Deusamar Alves Bezerra

Presidente da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Tocantins

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARRAIAS

1ª escrivania cível

Editais

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 28 de maio de 2020, a partir das 13h30min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 28 de maio de 2020, a partir das 14h00min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). LOCAL: Fórum desta Comarca, sito à Rua 18, Qd. 46, Lt. 10, Parque das Colinas, Arraias/TO e simultaneamente através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br. PROCESSO Nº. 0001104-60.2019.8.27.2709 de CARTA PRECATÓRIA CÍVEL em que é Requerente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA (CNPJ: 03.659.166/00034-70) e Requerido ALESSANDRO AUGUSTO JOAQUIM EPP (CNPJ: 02.654.480/0001-30) CDA: 143881 BEM(NS): Lote nº. 32, situado na Rua 07 ou pista do asfalto da quadra 071, setor Arnaldo Prieto, na cidade de Arraias/TO, com as seguintes metragem: de frente 11,00 metros, de fundo 11,00 metros, de laterais 25,00 metros, área total de 275,00m², obedecendo os seguintes limites: ao Norte com o lote nº. 33, da quadra 071, Setor Arnaldo Pietro; ao Sul com o lote nº. 031; ao Leste com a Rua 07 ou pista de asfalto ou O-050 e ao Oeste com a cerca de arame do Aeroporto. Obs.: Terreno urbano com vocação tanto para edificação residencial quanto para comercial. O imóvel encontra-se em um local estratégico na cidade, uma vez que se situa às margens da rodovia, no perímetro urbano. O local ainda é circundado por órgãos públicos, comércios de diversos seguimentos, escolas, quartel, hospital, igreja e posto de atendimento médico. Além disso, o terreno está situado à margem da TO-050, com frente virada para o Leste. O terreno também possui superfície seca e topografia com suave elevação que vai da frente para os fundos, além, do que o terreno já se encontra terraplanado e praticamente definido para edificação em seu plano ou destinação diversa. O imóvel é atendido por melhoramentos públicos evidentes na região em que se encontra, uma vez que há a prestação de serviços de energia, água encanada, ruas pavimentadas, telefone e internet. Imóvel matriculado sob nº. 1561 do Cartório de Registro de Imóveis de Arraias/TO. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em 23 de janeiro de 2019. **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO: ALESSANDRO AUGUSTO JOAQUIM, Depositário Particular, Rua Juraildes de Sena Abreu, s/nº., Quadra 62, Lote 02, Setor Buritizinho, Arraias/TO. ÔNUS: Consta Penhora nos autos de Execução Fiscal nº. 2009.0004.1802-6, em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Cível de Arraias/TO; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº. 0000488- 61.2014.827.2709, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 1ª Vara Cível de Arraias/TO; Penhora nos autos de Execução Fiscal nº.

5000009-56.2009.827.2709, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 1ª Vara Cível de Arraias/TO; Indisponibilidade nos autos nº. 0000278-49.2012.5.10.0851. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 3.266,59 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), em 24 de dezembro de 2019. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. COMISSÃO DO LEILOEIRO: (I) Em caso de arrematação, 5% sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; (II) Em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; (III) Em caso de remição e acordo, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. **Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito À VISTA. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para “À VISTA”, nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. VENDA DIRETA: Infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos leilões supra e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado ALESSANDRO AUGUSTO JOAQUIM EPP, e seu cônjuge se casado for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no

caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arraias, Estado do Tocantins.

COLMEIA

2ª vara cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 0003598-77.2019.8.27.2714, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como requerente: MARIA DE JESUS PEREIRA VITO RIBEIRO, e requerido: DONIZETTE JOSÉ RIBEIRO e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE**: de **CITAR: DONIZETTE JOSÉ RIBEIRO**, nascido em 07 de julho de 1971, lavrador, filho de Valdomiro Joaquim Ribeiro e Anatália Maria de Jesus residente e domiciliado em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** para o termos da presente ação, e **INTIMAR** para os termos do respeitável despacho evento 04, cuja parte a seguir transcrita: "...Recebo a inicial e defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Proceda-se a busca do endereço da parte requerida nos sistemas SIEL e Bacenjud, no prazo de até 30 (trinta) dias. Localizando-a, designo audiência de conciliação, a se realizar no dia e no horário que deverão ser colocados em pauta e devidamente certificados nos autos pela assessoria do juízo. Nesse caso, cite-se e intime-se a parte Requerida para comparecer à audiência de conciliação, acompanhada de advogado constituído. Na mesma oportunidade, intime-a para: (a) manifestar, até a data da audiência, a respeito da possibilidade de inversão do ônus da prova, com a finalidade de oportunizar o contraditório, nos termos do artigo 373, § 1º do CPC ou do artigo 6º, inciso VIII, do CDC, se for o caso; (b) querendo, apresentar contestação até a data da audiência, visando promover a razoável duração do processo; (c) que informe o juízo por meio de petição nos autos, caso não tenha interesse na autocomposição, com a antecedência de até 10 (dez) dias, contados da data da audiência; (d) a audiência de conciliação só não será realizada caso as duas partes não tenham interesse na autocomposição, conforme artigos 334, § 4º, inciso I c.c art. 335, II, do CPC. Cientifiquem-se as partes que: (a) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa, nos termos do artigo 334, § 8º, do CPC; (b) poderão realizar negócio processual na data da audiência de conciliação, nos termos do artigo 190 do CPC. Havendo a apresentação de contestação, intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s) para que manifeste(m) no prazo de até 15 (quinze) dias, permitindo-lhe a produção de provas se for alegada qualquer das matérias enumeradas no artigo 337 do CPC. Não sendo possível localizar a parte requerida, cite-a por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, na forma da lei. Conste que a não apresentação de defesa ensejará a nomeação de curador especial. Citada e não apresentando defesa, nomeio o Defensor Público em substituição automática como curador especial, determinando sua intimação apresentar defesa no prazo legal. Ao concluir, certifique-se o cumprimento integral do ato judicial ou a impossibilidade de cumpri-lo, indicando o(s) respectivo(s) evento(s). Cumpra-se. Intime-se. Notifique-se o representante do Ministério Público. Colméia - TO, 26 de novembro de 2019.. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte (12.03.2020). Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu, Sabrina Kevely Lemos Godoi, digitei e conferi. CERTIDÃO. Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

CRISTALÂNDIA

1ª escritania cível

Às partes e aos advogados

AUTOS Nº: 00028151920188272715 CHAVE DO PROC. 108715379218

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: JOÃO BATISTA RODRIGUES NERES

INTIMAÇÃO: da parte requerida JOÃO BATISTA RODRIGUES NERES, CPF: 975.176.401-78 da r. Sentença proferida no evento 27 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: " Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, **RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO** a sentença extintiva proferida no processo e **JULGO EXTINTA** a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .9. **DETERMINO** as baixas das restrições porventura existentes nos autos.10. **CONDENO** o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente.11. Com o trânsito em julgado:11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo

de 15 (quinze) dias.11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, **ARQUIVE-SE** imediatamente o processo, com **CIÊNCIA** eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. **CUMpra-SE**.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc.**ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO.WELLINGTON MAGALHÃES**Juiz de Direito. Documento eletrônico assinado por **WELLINGTON MAGALHÃES**, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 76142v2 e do código CRC 4443570f.

AUTOS Nº: 00026965820188272715 CHAVE DO PROC. 744745665318

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: VERONICA RAMOS DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: da parte requerida VERONICA RAMOS DE ALMEIDA, CPF 060.369.661-99, da r. Sentença proferida no evento 22 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita **ANTE O EXPOSTO**, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil:9.1 **RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO** a sentença extintiva proferida no processo;9.2 **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo juntado nesta execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos;9.3 De consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**.10. Tendo em conta que inexistem nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, **CONDENO** o executado VERONICA RAMOS DE ALMEIDA no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica **DISPENSADO** o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença).11. Honorários advocatícios, conforme entabulado no acordo. 12. Com o trânsito em julgado, **REMETA-SE** à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das pagamento das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.12.1 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.12.2 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).12.3 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, **ARQUIVE-SE** imediatamente o processo, com posterior **CIÊNCIA** eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. **CUMpra-SE**.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO.WELLINGTON MAGALHÃES**Juiz de Direito. Documento eletrônico assinado por **WELLINGTON MAGALHÃES**, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 113452v1 e do código CRC 7ab95c80.

AUTOS Nº: 00024052420198272715 CHAVE DO PROC. 629968289119

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: 3K PREMOLDADOS E CONSTRUTORA

INTIMAÇÃO: da parte requerida 3K PREMOLDADOS E CONSTRUTORA, CNPJ sob o nº 18.315.963/0001-40, da r. Sentença proferida no evento 22 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: **ANTE O EXPOSTO**, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil:9.1 **RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO** a sentença extintiva proferida no processo;9.2 **HOMOLOGO POR SENTENÇA** o acordo juntado nesta execução, para que surta seus jurídicos e legais efeitos;9.3 De consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**.10. Tendo em conta que inexistem nos autos o pagamento das custas e despesas processuais iniciais, **CONDENO** o executado 3K PREMOLDADOS E CONSTRUTORA no pagamento das custas e despesas processuais pendentes, sendo que fica **DISPENSADO** o pagamento das custas processuais remanescentes, em respeito ao artigo 90, § 3º do CPC/2015 (ocorrência de transação antes da sentença).11. Honorários advocatícios, conforme entabulado no acordo. 12. Com o trânsito em julgado, **REMETA-SE** à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das pagamento das custas e despesas processuais iniciais (diante da dispensa elucidado no item anterior), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.12.1 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.12.2 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).12.3 Decorrido o prazo sem

pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 do CPC/2015, o qual disciplina que "a parte que aceitar expressa ou tacitamente a decisão não poderá recorrer" e considerando o entabulado devidamente assinado por ambas as partes, ARQUIVE-SE imediatamente o processo, com posterior CIÊNCIA eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. CUMPRA-SE.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito, Documento eletrônico assinado por WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 113453v1 e do código CRC 621cb6bd.

AUTOS Nº: 00023328620188272715 **CHAVE DO PROC.** 379491940618

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: MANOEL BATISTA RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: da parte requerido MANOEL BATISTA RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 85025259134, da r. Sentença proferida no evento 34 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: "ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil, TORNO SEM EFEITO a sentença proferida no evento 21 e HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.7. DETERMINO a baixa nas restrições eventualmente existentes pertinentes ao feito.8. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver); Sem condenação em honorários advocatícios, ante a não formação da relação processual.9. Com o trânsito em julgado:9.1 remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.9.2 no caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. 9.3 advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).9.4 decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.10. Intimem-se. Cumpra-se.11. Promovidos os atos acima, archive-se com as cautelas legais.12. Cristalândia, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. Documento eletrônico assinado por WELLINGTON MAGALHÃES, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 74264v3 e do código CRC bd7d06c1.

AUTOS Nº: 00016122220188272715 **CHAVE DO PROC.** 730467461618

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: IARA GOMES BARBOSA

INTIMAÇÃO: da parte requerida IARA GOMES BARBOSA, CPF nº 013.273.811-25, da r. Sentença proferida no evento 28 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: ". Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO a sentença extintiva proferida no processo e JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .9. DETERMINO as baixas das restrições porventura existentes nos autos.10. CONDENO o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente.11. Com o trânsito em julgado:11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, ARQUIVE-SE imediatamente o processo, com CIÊNCIA eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. CUMPRA-SE.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 00016122220188272715 **CHAVE DO PROC.** 277016537118

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: DARCY DIAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: da parte requerida **DARCY DIAS BARBOSA**, CPF nº 341.304.461-34, da r. Sentença proferida no evento 29 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita: Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, **JULGO EXTINTA** a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .8. **DETERMINO** as baixas das restrições porventura existentes nos autos.9. **CONDENO** o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade.Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente.10. Com o trânsito em julgado:10.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.10.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.10.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).10.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.11. Nos termos do artigo 1.000 e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, **ARQUIVE-SE** imediatamente o processo, com posterior **CIÊNCIA** eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. **CUMPRA-SE**.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO**. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 00015906120188272715 **CHAVE DO PROC.** 923568843718

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: JOÃO BATISTA AFONSO

INTIMAÇÃO: da parte requerida **JOÃO BATISTA AFONSO**, CPF nº 787.622.191-20, da r. Sentença proferida no evento 27 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, **RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO** a sentença extintiva proferida no processo e **JULGO EXTINTA** a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .9. **DETERMINO** as baixas das restrições porventura existentes nos autos.10. **CONDENO** o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente.11. Com o trânsito em julgado:11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, **ARQUIVE-SE** imediatamente o processo, com **CIÊNCIA** eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. **CUMPRA-SE**.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO**. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito

AUTOS Nº: 00012294420188272715 **CHAVE DO PROC.** 128695644018

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: SEBASTIÃO MACENA DE ABREU

INTIMAÇÃO: da parte requerida **SEBASTIÃO MACENA DE ABREU**, CPF nº 463.401.141-72, da r. Sentença proferida no evento 29 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, **RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO** a sentença extintiva proferida no processo e **JULGO EXTINTA** a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .9. **DETERMINO** as baixas das restrições porventura existentes nos autos.10. **CONDENO** o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente.11. Com o trânsito em julgado:11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, **ARQUIVE-SE** imediatamente o processo, com **CIÊNCIA** eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. **CUMPRA-SE**.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc. **ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO**. WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito

AUTOS Nº: 00011194520188272715 CHAVE DO PROC. 634573534418

Ação: Execução Fiscal

Requerente: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

Requerida: ADRIANO ZANETINN

INTIMAÇÃO: da parte requerida **ADRIANO ZANETINN, CPF nº 748.479.619-00**, da r. Sentença proferida no evento 29 dos referidos autos cujo a parte conclusiva segue transcrita Ante o exposto, tendo havido o adimplemento integral do débito, **RECONSIDERO E TORNO SEM EFEITO** a sentença extintiva proferida no processo e **JULGO EXTINTA** a presente execução, com fundamento no art. 924, inciso II, do CPC .9. **DETERMINO** as baixas das restrições porventura existentes nos autos.10. **CONDENO** o executado o pagamento das custas e despesas processuais, em observância ao princípio da causalidade. Honorários advocatícios já incluídos no adimplemento do débito noticiado pela parte exequente.11. Com o trânsito em julgado:11.1 Remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS c/c Provimento nº. 11/2019/CGJUS.11.2 No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias.11.3 Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).11.4 Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.13. Nos termos do artigo 1.000 e parágrafo único do CPC/2015, esta sentença transita em julgado prontamente. Portanto, **ARQUIVE-SE** imediatamente o processo, com **CIÊNCIA** eletrônica à parte exequente e ao executado, acaso tiver advogado constituído no processo.14. **CUMpra-SE**.15. Cristalândia/TO, data no sistema e-Proc.**ESTA SENTENÇA SERVE DE MANDADO.WELLINGTON MAGALHÃES Juiz de Direito.**

DIANÓPOLIS

Juizado especial cível e criminal **Sentenças**

AUTOS Nº 0003444-87.2018.8.27.2716

Requerente: CNM COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Adv(a): Não constituído

Requerido(a): MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES RIBEIRO

Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: "(...) Transcorrido o prazo para a manifestação do reclamante, DECLARO EXTINTO O PRESENTE, com fincas no art. 485, inc. III, do Novo Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos. P.R.I.C. Dianópolis/TO, 11/03/2020. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0003440-50.2018.8.27.2716

Requerente: N W SANTANA FILHO

Adv(a): Não constituído

Requerido(a): IRACY CARMO DOS SANTOS

Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: "(...) Transcorrido o prazo para a manifestação do reclamante, DECLARO EXTINTO O PRESENTE, com fincas no art. 485, inc. III, do Novo Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos. P.R.I.C. Dianópolis-TO, 11/03/2020. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0003383-32.2018.8.27.2716

Exequente: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

Adv(a): Evandro Luiz Bianchini – OAB/TO 8393

Executado(a): JEANE ALVES DOS SANTOS

Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, com fincas no art. 53, § 4.º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor da empresa exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. Dianópolis-TO, 23/03/2020. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0003314-97.2018.8.27.2716

Exequente: DIANÓPOLIS TECIDOS LTDA

Adv(a): Evandro Luiz Bianchini – OAB/TO 8393

Executado(a): ANA LEIA EVANGELISTA SOARES

Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: "(...) Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, com fincas no art. 53, § 4.º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor da empresa exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. Dianópolis-TO, 17/03/2020. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito." Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0003090-28.2019.8.27.2716

Requerente: JOAQUIM APARECIDO BALIERO
Adv(a): Jade Sousa Miranda – Defensora Pública
Requerido(a): FERNANDO PEREIRA LIMA
Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, **DECLARO** extinta a presente ação e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. Outrossim, condeno a parte reclamante ao pagamento das custas processuais, nos termos do § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do FONAJE. Defiro a assistência judiciária gratuita requerida em evento 01. Com o trânsito em julgado, baixe-se os autos (art. 5º, § 1º do Provimento nº 13/2016/CGJUS/TO). Após, remeta-se à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 5º, § 2º do Provimento nº 13/2016/CGJUS. No caso da existência de débitos, conforme os parágrafos 5º a 6º do artigo 5º do Provimento nº 13/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento, sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 5º, § 6º). P. C.

Dianópolis-TO, 19/03/2020. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito." Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0003074-74.2019.8.27.2716

Requerente: PAULO HENRIQUE MOREIRA DA SILVA
Adv(a): Jade Sousa Miranda – Defensora Pública
Requerida: JACKLLINY BATISTA DE CARVALHO
Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: "(...) De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Determino a alteração do nome da parte requerida na presente ação, tendo em vista alteração de identidade de gênero, conforme requerido e informando em evento 15. Aguarde-se o trânsito em julgado, nada requerendo as partes, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, 18/03/2020. Juízo do Juizado Especial Cível de Dianópolis. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito." Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0002695-70.2018.8.27.2716

Requerente: CYBELE WOLNEY SANTANA E SILVA
Adv(a): Não constituído
Requerido(a): JOILSON SANTOS LOPES
Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: "(...) Transcorrido o prazo para a manifestação do reclamante, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE**, com fincas no art. 485, inc. III, do Novo Código de Processo Civil e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos. P.R.I.C. Dianópolis/TO, 19/03/2020. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito." Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS Nº 0002694-51.2019.8.27.2716

Requerente: INOVE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME
Adv(a): Não constituído
Requerido(a): NOEL ALVES DA CRUZ
Adv(a): Não constituído

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, **DECLARO** as reclamadas **revél** e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para, condená-las solidariamente ao pagamento da importância de R\$ 1.302,69 (mil trezentos e dois reais e sessenta e nove centavos). Após o trânsito em julgado da presente, remeta-se os autos a COJUN, para atualização do débito devendo ser corrigidos monetariamente a partir da propositura da ação e juros de 1(um por cento) a partir da citação. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 23/03/2020. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito." Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

FILADÉLFIA

1ª escrivania cível

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

AUTOS: 0000134-33.2019.8.27.2718 - Ação: Interdição: Requerente: VALQUÍRIA BARBOSA DA SILVA CARNEIRO – Requerido(s): MARIA DO CARMO MACIEL BARBOSA: FAZ SABER aos que o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, tendo como parte(s) o(a) Autor (a) VALQUÍRIA BARBOSA DA SILVA CARNEIRO e Réu(s), **MARIA DO CARMO MACIEL BARBOSA**. CURADORA: **VALQUIRIA BARBOSA DA SILVA CARNEIRO**, brasileira, casada, do lar, nascida aos 26.09.1982, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.193.008 2ª via SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas nº 007.973.781-11, residente e domiciliada na Rua João Nóbrega, nº 640, Setor Nova Filadélfia, Filadélfia -TO, fone (63) 992253634, a quem foi deferido nos autos do processo judicial acima mencionado o compromisso legal de bem e fielmente exercer o cargo de curador do(a) interditado(a) MARIA DO CARMO MACIEL BARBOSA, brasileira, solteira, desempregada, nascido aos 29.07.1969, portadora da Carteira de Identidade RG nº 439.259 SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 019.477.391-40, residente e domiciliada na Rua Luiz Martins Aguiar, nº 3.739, Bairro de Areia, Babaçulândia -TO. ... **ANTE O EXPOSTO**, com fundamento no artigo 487, I, e 749, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, resolvo o mérito, e em consonância com o parecer Ministerial no evento 57, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para decretar a interdição **Maria do Carmo Maciel Barbosa**, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil **NO TOCANTE AS QUESTÕES PATRIMONIAIS**, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe como curadora **VALQUÍRIA BARBOSA DA SILVA CARNEIRO**, inteiramente qualificado na inicial, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo que ora lhe é confiado, por termo nos autos. Em obediência ao disposto no art. 755, §3º do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique-se pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 755 §3º do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. O(A) interditado(a), hoje, possui 49 (quarenta e nove) anos de idade, sendo que desde o nascimento sofre de problemas neuropsicomotor (surdez e mudez), que lhe trouxe sérios problemas de saúde, (CID-H918 e H-913 –surdo-mudez), conforme laudo e parecer médico em anexo. Registre-se que atualmente a interditanda não consegue se sustentar sozinha. Portanto, não consegue gerir sua própria vontade. Note-se que a interditanda reside com seu filho, contudo, este também sofre de problemas de saúde. Apesar disso, é a Requerente quem vem cuidando da enferma, principalmente após o falecimento da Sra. Carmina Marcial Barbosa, genitora da interditanda. Registre-se tal medida é pleiteada para que a Requerente possa resolver questões atinentes ao benefício de sua tia ao junto ao INSS, tendo em vista que este expediente é necessário para tal mister. Importante aduzir que a interditanda não possui bens a serem administrados. Contudo, devido à enfermidade que a acomete, esta não consegue resolver seus interesses. Filadélfia, 06 de março de 2020. (Ass) Dr., Jordan Jardim, Juiz de direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (23.03.2020) Eu, Claudio Bezerra Moraes, o digitei e conferi. Jordan Jardim, Juiz de direito - Juiz de Direito.

GUARAÍ

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 553/2020 - PRESIDÊNCIA/DF GUARAÍ, de 23 de março de 2020

O Excelentíssimo Senhor Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito/Diretor do Foro desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc..

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 52, de 12 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do CNJ, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Orientação n.º 9, de 13 de março de 2020, do Corregedor Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade das Corregedorias-Gerais dos ramos do Poder Judiciário Nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras orientações;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário n.º 109, de 13 de março de 2020, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que adota medidas temporárias de prevenção da disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, as quais devem vigorar até 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria-Conjunta n.º 001/2020, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na qual, recomenda a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 313/2020 do CNJ, que estabelece no âmbito do Poder Judiciário, regime de plantão extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o atendimento aos jurisdicionados neste período emergencial no Fórum da Comarca de Guaraí - TO;

CONSIDERANDO que a Comarca de Guaraí/TO assim como todo o Poder Judiciário do Estado do Tocantins trabalham com seu acervo de processos jurídicos e administrativos, integralmente, em forma de processos virtuais;

CONSIDERANDO que o Município de Guaraí/TO é dividido pela BR153 (Belém - Brasília), havendo um grande fluxo de veículos e pessoas de vários Estado do País que transitam diariamente pela cidade;

CONSIDERANDO que há várias cidades circunvizinhas do Município de Guaraí/TO com casos suspeitos do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO ser impossível a realização do trabalho presencial nas dependências do Fórum desta Comarca de Guaraí/TO sem que haja contato direto entre os servidores, contrariando assim as recomendações de distância mínima estipuladas pelos órgãos de saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.462/2020 de 19 de Março de 2020, decretou situação de emergência em saúde pública no Município de Guaraí/TO;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE o regime de Plantão Extraordinário no Fórum da Comarca de Guaraí/TO para uniformizar os trabalhos e garantir a todos o acesso à justiça neste período emergencial, ficando assim determinado a adoção de regime de teletrabalho compulsório em todas as varas/setores Comarca de Guaraí/TO até dia 30 de abril de 2020 ou até que haja determinação da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO) em sentido diverso, devendo todos os servidores e demais colaboradores absterem de comparecer ao Fórum da Comarca de Guaraí/TO, exceto em caso de extrema necessidade, o que deverá ser previamente comunicado à Diretoria do Foro pelos Juizes que respondem pelas respectivas varas.

Art. 2º O Plantão Extraordinário, funcionará no horário de expediente forense regular, ou seja, das 12:00 às 18:00 horas, sendo que ficará suspenso o trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários nas dependências do Fórum da Comarca de Guaraí/TO, assegurada a manutenção dos serviços essenciais, por meio de atendimento eletrônico e por telefone.

Art. 3º Fora do período a que alude o artigo anterior (12 às 18h) e nos finais de semana ou feriados o atendimento será realizado por meio do plantão regional, o qual fica mantido em todos os seus termos, seguindo a escala já divulgada pela Diretoria do Foro através do SEI nº 19.0.000036052-2.

Art. 4º Fica suspenso o atendimento presencial de partes, advogados, interessados e público externo em geral, sendo que o mesmo deverá ser realizado, exclusivamente, pelos meios tecnológicos disponíveis ou por telefone, das 12:00 às 18:00 horas.

Art. 5º A adoção do teletrabalho como regime de trabalho para todos os Servidores desta Comarca deve observar os seguintes deveres:

I - O colaborador em regime de teletrabalho deverá manter infraestrutura necessária para o trabalho remoto aos sistemas informatizados do Tribunal;

II - O colaborador deverá, preferencialmente, manter acesso ao Spark, durante todo o expediente laboral, deixar o telefone sempre ativos nos dias e horários úteis;

Art. 6º Caso haja algum servidor ou colaborador que não possua condições de realizar suas atividades através do sistema de teletrabalho, o mesmo deverá comunicar tal fato à Diretoria do Foro, a fim de que possa tomar as providências cabíveis;

Telefones (63) 3464-1042, 3464-4171, 3464-4672 e 3464-2726

- Diretoria do Foro: df-guarai@tjto.jus.br

- 1ª Vara Cível: 1varacivelguarai@tjto.jus.br

- 2ª Vara Cível: civguarai2@tjto.jus.br

- Juizado Cível e Criminal: jecguarai@tjto.jus.br, eliezer@tjto.jus.br, jairevangelista@tjto.jus.br

- Vara Criminal: criminal1guarai@tjto.jus.br

- Central de Correspondência, Protocolo e Central de Mandados: duvarniodivino@bol.com.br

- Distribuição e Contadoria: marcosmorais@tjto.jus.br

- CEJUSC: cejuscguarai@tjto.jus.br

Art. 7º Os Oficiais de Justiça da Comarca somente deverão realizar o cumprimento de mandados que demandem caráter de urgência e os expedientes expedidos em regime de plantão, observando-se as regras de cuidado de não contágio estabelecidas pelos órgãos de saúde.

Art. 8º Fica mantida a escala de plantão regional já previamente estabelecida.

Art. 9º Caso haja necessidade de retirada de algum pertence ou documento pessoal que se encontre nas dependências do Fórum deverão ser solicitado previamente à Diretoria do Foro.

Art. 10. Ficam mantidos os serviços de segurança, bem como os serviços de limpeza e conservação do Fórum da Comarca de Guaraí/TO, sendo que o último obedecerão uma escala previamente estabelecida pela Encarregada da empresa terceirizada, excluindo as pessoas do grupo de risco determinado pela OMS.

Art. 11. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se ou suspendendo-se disposições em contrário.

Comuniquem-se à Presidência, Corregedoria Geral de Justiça, a todos os Magistrados desta Comarca e entidades parceiras OAB, MP e DP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ciro Rosa de Oliveira**, Juiz de Direito, em 23/03/2020, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GURUPI

Vara especializada no combate à violência contra a mulher

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito em substituição automática da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial **o acusado**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita a **Ação Penal n.º 0008007-72.2019.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **JOELSON DOS SANTOS DE NOVAES**, brasileiro, convivente, portador do CPF nº 024.476.955-94, nascido aos 27/01/1982 em Ibotirama-BA, filho de Maria José dos Santos de Novaes, e para que chegue ao conhecimento **DO ACUSADO**, expediu-se o presente edital, ficando assim, **CITADO** para responder a acusação, no **prazo de 10 (dez) dias**, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 147 do Código Penal e artigo 21 do Decreto 3.688/71 c/c artigo 76, inciso II do CPP, sob os auspícios da Lei nº 11.340/06, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 de março de 2020. Eu, João Marco N. Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, MM. Juiz de Direito em substituição automática da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial **o acusado**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita a **Ação Penal n.º 0008007-72.2019.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **VITAL GUILHERME DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, união estável, calheiro, portador do CPF nº 047.006.254-71, nascido aos 28/09/1995 em Gurupi-TO, filho de Vital Guilherme da Silva e Raimunda Gonçalves da Silva, e para que chegue ao conhecimento **DO ACUSADO**, expediu-se o presente edital, ficando assim, **CITADO** para responder a acusação, no **prazo de 10 (dez) dias**, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 217-A c/c artigo 71, todos do Código Penal, sob os auspícios da Lei nº 11.340/06, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de março de 2020. Eu, João Marco N. Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª vara criminal

Editais de citação

AUTOS: 0003217-70.2018.8.27.2725 – **AÇÃO PENAL.**

Denunciado: **MARCELO RODRIGO DA SILVA**

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCELO RODRIGO DA SILVA - (Prazo de 10 dias)

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o denunciado **MARCELO SILVA RODRIGUES**, brasileiro, casado, operador de cargas, portador do RG 3955901 SSP/GO, CPF nº 720.912.661-91, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu “responder” a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos vinte e cinco de março do ano de dois mil e vinte (25/03/2020) Eu (Zoraida Macedo Andrade), mat. 284045 TJTO, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

PALMAS**5ª vara cível****Intimações às partes****INTIMAÇÃO DA REQUERIDA DA SENTENÇA NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS****AUTOS Nº: 0018121-83.2018.8.27.2729****CHAVE Nº: 489911073718****AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

REQUERENTE: THITHA PARTICIPACOES S.A.

ADVOGADAS: FLÁVIA PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA E ANA CAROLINA RIBEIRO DE MORAES

REQUERIDO: ALPHAVILLE SPE PALMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

REQUERIDO: URBEPLAN ARSO 24/ARSO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

ADVOGADO: JOAO MOREIRA GONÇALVES JUNIOR

SENTENÇA: “Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos do autor para confirmar a liminar já deferida em todos os seus termos, além de declarar a rescisão do contrato. Procedente também a condenação solidária das requeridas à devolução integral e imediata (e, portanto por concessão de tutela provisória de antecipação) a devolução de todas as parcelas pagas, corrigidas monetariamente pelo IPCA a partir de cada pagamento, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação nos termos do artigo 405 do Código Civil. Fica declarada a abusividade de qualquer cláusula contratual que estabeleça condição incompatível com esta sentença. Condeno as requeridas ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fixo em 10% do proveito econômico obtido pelo autor, ou seja, 10% do valor que será restituído ao requerente. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios em 10 do valor que decaiu dos pedidos (danos morais e materiais relativos à contratação de advogado) em favor das requeridas. Desnecessário dizer que se já houve depósito ou penhora (cujo valor deverá ser liberado em favor da parte autora até o limite aqui concedido), por lei se opera a compensação, independente de ordem judicial (compensação legal). Palmas/TO, 12 de março de 2020. ASS: Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**AUTOS Nº: 0025883-19.2019.8.27.2729****CHAVE Nº: 330220732619****AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

REQUERENTE: OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO: ADAO QUIRINO DOS SANTOS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado da SENTENÇA, constante no evento 19 e, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTRARRAZOAR o RECURSO DE APELAÇÃO, constante no evento 23.

Palmas - TO, 25 de março de 2020. Ass: Angely Costa Demarqui.

PALMEIRÓPOLIS**1ª escrivania cível****Editais de publicações de interdição****EDITAL DE SENTENÇA de INTERDIÇÃO-1ª vez**

A Dra. Ana Paula Araujo Aires Toribio-Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL** vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Interdição nº 0000966-35.2016.8.27.2730 , requerida por Francisca da Silva Oliveira e Interditanda Jisellya Oliveira Costa, e por sentença proferida pela MMª Juíza de Direito desta comarca, datado de 04/12/2019, foi decretada a interdição de JISELLYA OLIVEIRA COSTA, brasileira, solteira, do lar, RG nº 1.012.528, SSP/TO, CPF nº 042.020.561-67, filha de Jesus Silva Costa e Francisca da Silva Oliveira Costa, sendo nomeada sua curadora a Sra FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 1.920.774, SSP/GO, inscrita no CPF/MF nº 534.700.791-53, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor : “julgo PROCEDENTE o pedido, decretando a INTERDIÇÃO de JISELLYA OLIVEIRA COSTA, qualificada nos autos, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, na forma do art. 755, I, do CPC, na pessoa de sua mãe FRANCISCA DA SILVA OLIVEIRA, também já qualificada nos autos. A interdição ora decretada afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85, da Lei nº 13.146/2016, podendo o curador representar a interditada perante os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como perante instituições financeiras, firmando e dando quitação, movimentando contas bancárias e realizando tudo o mais que se fizer necessário em defesa do interesse do mesmo, sendo-lhe vedado, salvo se judicialmente autorizado para tanto: I - adquirir, por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao interditado; II - dispor dos bens deste, a título gratuito, ou dá-los em hipoteca; III - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o curatelado (Código

Civil, arts. 1.749, 1.772 e 1.782). A interdição ora decretada preserva, no entanto, os direitos da curatelada, previstos no art. 85, § 1º, da Lei nº 13.146/2015, devendo a curadora prestar anualmente contas de sua administração a este juízo, apresentado o balanço do respectivo ano, como normatizado no art. 83, § 4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Expeça-se MANDADO DE ABERBAÇÃO da presente, a ser cumprida no Registro Civil das Pessoas Naturais, publicando-a na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, no DJe, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Expeça-se termo de compromisso, a ser prestado pela autora, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 759, caput). Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita, sendo este a 1ª vez e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 23 dias do mês de março do ano de 2020, no Cartório Cível. Janete do Rocio Ferreira – Técnica Judiciária, o digitei. Ana Paula Araujo Aires Toribio – Juíza de Direito”

PEIXE

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

AÇÃO PENAL Nº: **0001887-74.2019.8.27.2734/TO** RÉU: **GABRIEL TORRES DOS SANTOS** A Doutora ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 20 dias virem, ou dele tiver conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA a Vítima FRANCISCO DIAS ASSIS DA SILVA, conhecido como Gordo, brasileiro, vendedor ambulante, filho de Maria das Dores da Silva Fernandes e Manoel Fernandes da Silva, nascido aos 01/01/1981, residente na cidade de São Valério-TO.. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **57**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos e etc... Narra a denúncia, em síntese, que no dia 22.08.2019, por volta das 04h00min, no Setor Aeroporto, cidade de São Valério do Tocantins, o denunciado agiu com animus necandi, utilizando-se de arma branca (faca), desferiu golpes na região torácica da vítima Francisco Dias Assis da Silva, não consumando o homicídio por circunstâncias alheias à sua vontade. A denúncia foi recebida (evento 4); o acusado foi citado e apresentou resposta à acusação (evento 19); confirmado o recebimento da denúncia e determinado a designação de audiência de instrução e julgamento. Em audiência de instrução, eventos 51 e 52, foram ouvidas as testemunhas e interrogado o réu. Em alegações orais, o Ministério Público pugnou pela desclassificação para o delito de lesão corporal de natureza leve. Foi concedido prazo para defesa apresentar memoriais. Em memoriais, evento 55, a defesa requereu a desclassificação para o crime de lesão corporal de natureza leve e a extinção de punibilidade ante a decadência do direito de representação.(...) Consta na denúncia que o acusado, agindo com evidente ânimo homicida e por motivo fútil, tentou ceifar a vida de Francisco Dias Assis da Silva, não se consumando por circunstâncias alheias a sua vontade.(...) Ante o exposto, DESCLASSIFICO a conduta de GABRIEL TORRES DOS SANTOS de tentativa de homicídio (art. 121, caput cc art. 14, II, CP) para lesão corporal de natureza leve (art. 129, caput, CP).(...) Intime-se o ofendido por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que, querendo, exerça o seu direito de representação no prazo de 30 (trinta) dias. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva intimação do ofendido. Após, certifique a Secretaria se a vítima ofereceu, ou não, representação contra o acusado. Ao final, dê-se vista ao Ministério Público. Data registrada no evento (19/03//2020). Ana Paula Araujo Aires Toribio Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 23 de Março de 2020. Eu, Eliane Dias de Castro, Matrícula 35396, lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO – Juíza de Direito.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 568/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PEIXE, de 23 de março de 2020

Recomenda a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Comarca de Peixe e dá outras providências.

A Doutora **ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORÍBIO**, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de 2ª Entrância de Peixe, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei etc.

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria nº188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória da infecção pelo novo Coronavírus;

- CONSIDERANDO** o número de casos confirmados e de óbitos no Brasil bem como os primeiros casos diagnosticados positivamente no Estado do Tocantins e vários casos suspeitos;
- CONSIDERANDO** que o isolamento social é o meio mais eficaz para conter a pandemia e reduzir significativamente o potencial do contágio da COVID-19, conforme manifestações reiteradas do Ministério da Saúde;
- CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 92/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;
- CONSIDERANDO** a Portaria nº 52, de 12 de março de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do CNJ, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerada a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde;
- CONSIDERANDO** a Orientação nº 9, de 13 de março de 2020, do Corregedor Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade das Corregedorias-Gerais dos ramos do Poder Judiciário Nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras orientações;
- CONSIDERANDO** o Decreto Judiciário nº 109, de 13 de março de 2020, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que adota medidas temporárias de prevenção da disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, as quais devem vigorar até 30 de abril de 2020;
- CONSIDERANDO** a Portaria-Conjunta nº 001, de 13 de março de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na qual recomenda a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
- CONSIDERANDO** as sugestões constantes no Ofício nº 113, de 17 de março de 2020, do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins;
- CONSIDERANDO** a necessidade de manter a prestação de serviços públicos no âmbito do Poder Judiciário, no âmbito da Comarca de Peixe;
- CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação reduzem significativamente o potencial do contágio;
- CONSIDERANDO** o contido nos autos nº 20.0.000003385-6;
- CONSIDERANDO** a necessidade de dispor sobre as atividades judiciais e extrajudiciais no âmbito da Comarca de Peixe para o fim de evitar a propagação da COVID-19;
- CONSIDERANDO** o disposto no art. 108 da Lei Complementar Estadual n. 10/96, que estabelece o funcionamento do Poder Judiciário do Tocantins, incluindo aí a Comarca de Peixe, nos dias úteis, assim considerados os de segunda a sexta-feira;
- CONSIDERANDO** que todo o Poder Judiciário do Tocantins trabalha com seu acervo de processos judiciais e administrativos em meio eletrônico;
- CONSIDERANDO** a previsão do art. 42, I, letras "a", "h", "l", "u" da Lei Complementar Estadual n. 10/96 segundo o qual compete administrativamente ao juiz de direito, titular de vara judiciária, Juizados Especiais ou seu substituto como Diretor do Fórum superintender a administração e o policiamento do Fórum; baixar instruções, quando considerar conveniente, disciplinando o funcionamento da Diretoria do Fórum e das serventias da comarca, sem prejuízo da atribuição do Corregedor da Justiça; elaborar as escalas de férias dos funcionários com exercício no Fórum; fiscalizar os serviços judiciais, notariais e de registro dos distritos judiciais integrantes da comarca; realizar correição permanente, ordinárias e extraordinárias, nos serviços das serventias que lhe são subordinadas, observadas as instruções e o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;
- CONSIDERANDO** a previsão do art. 42, II, letra "e" da Lei Complementar Estadual n. 10/96 segundo o qual compete ao juiz de direito realizar correição permanente, ordinárias e extraordinárias, nos serviços das serventias que lhe são subordinadas, observadas as instruções e o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça; C
- CONSIDERANDO** a previsão do art. 43 da Lei Complementar Estadual n. 10/96 segundo o qual as funções correicionais são exercidas, em caráter permanente, pelo Diretor do Foro;
- CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, "caput", da Constituição Federal que estabelece expressamente a obrigatoriedade de atendimento aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- CONSIDERANDO** a necessidade de observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, principalmente agora neste estado de crise;
- CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta Nº 2/2020 - CGJUS, de 23 de março de 2020, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ampliando as medidas preventivas para mitigação dos riscos decorrentes do novo Coronavírus (COVID-19), adotadas por meio do Decreto nº 109, de 13 de março de 2020, e Portaria Conjunta nº 001, de 17 de março de 2020.
- RESOLVE:**
- Art. 1º.** Recomendar aos servidores da Comarca de Peixe/TO, Tocantins, bem como aos delegatários dos serviços extrajudiciais desta Comarca, que adotem hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza, conforme orientações já expedidas pelo Ministério da Saúde, constantes no endereço www.saude.gov.br/coronavirus.
- Art. 2º.** Os serventuários, colaboradores, estagiários e funcionários da empresa Norte e Sul, da Comarca de Peixe/TO deverão, obrigatoriamente, enquanto permanecerem nas dependências do Fórum:
- lavar as mãos com água e sabão e, se possível, higienizá-las com álcool gel assim que ingressarem no prédio e a cada duas horas, no mínimo;
 - utilizar máscara durante o expediente forense, salvo a impossibilidade de fazê-lo;

c) desenvolver as suas atividades em regime de rodízio, conforme descrito abaixo, necessariamente em ambiente separado dos demais colegas;

d) manter as portas do prédio fechadas e somente admitir o ingresso das pessoas permitidas, conforme descrito abaixo;

Art. 3º. As disposições acima descritas aplicam-se aos delegatários dos serviços extrajudiciais desta Comarca, no que couber.

§1º. Os delegatários dos serviços extrajudiciais desta Comarca deverão atentar-se às disposições contidas na Recomendação nº 2 - CGJUS,

§2º. Poderão, entretanto, oferecer atendimento em horário reduzido ao público externo observando as disposições inseridas na Recomendação nº 2 - CGJUS e às seguintes orientações e restrições adicionais:

a) permite-se o atendimento ao público externo, em situações excepcionais e urgentes, mas os prédios deverão permanecer fechados durante o horário de atendimento e o acesso será controlado pelo oficial respectivo atendidas as disposições abaixo;

b) é vedado o ingresso de mais de duas pessoas ao mesmo tempo, para atendimento, nas dependências dos Cartórios Extrajudiciais;

c) além das prioridades legais, terão preferência no atendimento presencial as pessoas que houverem agendado previamente o serviço pelos canais de comunicação colocados à disposição pelo Cartório Extrajudicial;

d) se houver necessidade, o oficial do Cartório deverá distribuir senhas de atendimento, diariamente, observando as demais regras dispostas nesta Portaria, organizar uma fila do lado de fora do Cartório Extrajudicial, determinar e fiscalizar que se respeite a distância mínima de dois metros entre os integrantes das filas;

e) é vedada a realização de atos e ou procedimentos, incluindo casamentos, em lugares e condições inadequados às normas gerais de prevenção à contaminação pela CODIV-19;

f) a autorização para atendimento ao público externo exige a presença física do oficial na respectiva Serventia Extrajudicial o qual fica responsável pessoalmente pelo atendimento das normas acima descritas.

§3º. A suspensão ou redução do horário do expediente, em caso de extrema necessidade em consonância com as orientações das autoridades locais da sede da serventia, estaduais e ou nacionais de Saúde Pública, deverão ser previamente comunicadas por escrito, justificadamente, ao Diretor do Foro da Comarca de Peixe.

Art. 4º. Fica vedado o acesso às dependência do Fórum da Comarca de Peixe das pessoas que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), considerados casos suspeitos de infecção pela COVID19, bem como de pessoas, servidores ou não, que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagens, internacionais ou nacionais, em regiões com alto nível de contágio.

Parágrafo único. Ficam vedadas as reuniões presenciais no âmbito do prédio do Fórum da Comarca de Peixe, incluindo a celebração de qualquer data comemorativa.

Art. 5º Ficam suspensas até o dia 30 de abril de 2020 as audiências e sessões do Tribunal do Júri, à exceção dos casos considerados urgentes os quais deverão ser realizados, excepcionalmente, por meio de videoconferência, intimando-se as partes envolvidas previamente.

Parágrafo único. Para viabilizar a realização de audiências por meio de videoconferência, poderão ser utilizados aplicativos como whatsapp, hangouts, Skype, o devendo ser escolhido o de melhor operacionalização no momento da audiência, devendo os participantes da audiência deliberarem conjuntamente o que melhor for para ocorrência e aproveitamento do ato.

Art. 6º. O atendimento aos Advogados, Procuradores, Defensores Públicos, membros do Ministério Público e da Polícia Judiciária será realizado de maneira remota e, excepcionalmente, de forma presencial desde que encaminhada previamente, por escrito, a justificativa da necessidade de acesso ao prédio do Fórum.

Parágrafo único. O atendimento das pessoas acima descritas deverá ocorrer primeiro pela Secretária do Juízo através do telefone do Fórum da Comarca de Peixe (63 3356 1193), por e-mail (df-peixe@tjto.jus.br), podendo a Secretária informar número do telefone pessoal da magistrada em caso de urgência, para contatos apenas em horário comercial.

Art. 7º. No âmbito da Comarca de Peixe, as atividades judiciais deverão funcionar, compulsoriamente, na forma de teletrabalho, desde que os servidores/estagiários/residente jurídico atendam aos seguintes critérios cumulativamente:

I - possuam computador, acesso externo à internet e com sistemas Eproc e SEI, e aos aplicativos Spark ou WhatsApp;

II - permaneçam conectados ao aplicativo Spark e, na impossibilidade, ao WhatsApp, durante o horário de expediente;

III - produzam ao menos 30 (trinta) atos judiciais por dia de expediente forense;

IV - permaneçam na cidade de Peixe;

Art. 8º Os servidores que declararem a imprescindibilidade de trabalhar presencialmente, deverão justificar a impossibilidade de cumprir o trabalho remoto, podendo cumprir suas atribuições na sede da unidade judiciária:

1. deverá permanecer, diariamente, um servidor responsável pela Secretaria;

2. cada servidor deverá desempenhar as suas atribuições em salas separadas, devendo permanecer apenas um servidor por sala;

3. Havendo mais de seis servidores interessados no trabalho presencial, metade dos interessados deverão permanecer no Fórum das 8h00 às 14h00 e a outra metade das 13h00 às 18h00, respeitando-se a regra de apenas um servidor por sala.

4. A escala de revezamento deverá ser confeccionada pela Secretária do Juízo devendo ser afixada na frente do Fórum.

5. Deverá a Secretária do Juízo proceder a abertura de um procedimento específico junto ao SEI para juntada das declarações a que se refere o caput deste artigo.

§ 1º É vedada a comunicação pessoal e qualquer espécie de cumprimento entre as pessoas que estiverem presentes no Fórum de Peixe.

§2º. O descumprimento de qualquer critério acima descrito implicará na revogação do direito ao teletrabalho bem como na instauração de processo administrativo disciplinar em face do faltoso.

Art. 9º Todos os Servidores/Estagiários/Residente Jurídico ficam dispensados da assinatura do ponto eletrônico, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços e do cumprimento da carga horária imposta, conforme regras abaixo.

Art. 10. Os oficiais de justiça **não** poderão comparecer no mesmo dia e horário ao Fórum e para o desempenho de suas atribuições, caso seja necessário, deverão respeitar o regime de horários alternados que ora se adota, combinando previamente entre si dias e horários de comparecimento.

§1º. Os oficiais de justiça da Comarca deverão realizar o cumprimento de mandados que demandem caráter de urgência e os expedientes em regime de Plantão Judiciário, observando-se as regras de cuidado de não contágio, especialmente o uso de EPIs, conforme SEI n. 20.0.000003439-9.

§2º. A Central de Mandados deve, preferencialmente, excluir da escala de recebimento de mandados aqueles oficiais de justiça que estão compreendidos no grupo de risco, como os idosos a partir de 60 (sessenta) anos, os portadores de doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias, renais, diabetes e outros casos.

§3º. Até deliberação em contrário, os mandados e cartas deverão ser expedidos normalmente, mas somente deverão ser distribuídos os mandados que se incluam nos casos emergenciais.

Art. 11. Os funcionários da empresa Norte e Sul deverão desempenhar as suas atribuições em sistema de rodízio, nos seguintes termos:

I - o recepcionista deverá se revezar no comparecimento presencial com qualquer dos outros funcionários da empresa Norte e Sul;

II - deverão permanecer diariamente no máximo dois funcionários da empresa Norte e Sul, dois responsáveis pela limpeza e um para a recepção os quais deverão desempenhar as suas atribuições em alas diferentes do prédio do Fórum;

III - os funcionários que não estiverem trabalhando no Fórum deverão, obrigatoriamente, permanecer recolhidos em suas residências, durante o horário do expediente forense, sob pena de corte de ponto e conseqüente desconto no salário.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições acima descritas, a Secretária do Juízo deverá notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar outros meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios.

Art. 12. Ficam excluídos da escala presencial os servidores e colaboradores da Comarca de Peixe identificados como de grupo de risco, que compreende pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções, e que retornaram, nos últimos quatorze dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio.

Art. 13. A Correção Geral Anual será realizada primeiro por meio virtual e a parte presencial, excepcionalmente, por videoconferência, conforme cronograma a ser informado no respectivo processo administrativo.

Parágrafo único. As reclamações, críticas, sugestões e elogios poderão ser apresentados, preferencialmente, por meio dos contatos descritos no art. 6º, Parágrafo único.

Art. 14. Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor do Foro, devendo respeitar obrigatoriamente a Portaria Conjunta Nº 2/2020 - CGJUS, de 23 de março de 2020, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e demais normas vigente sobre o tema.

Art. 15. Encaminhe-se cópia desta Portaria à e. Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins, OAB, Ministério Público, Secretária de Segurança Pública e Secretária de Cidadania e Justiça.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e vai vigorar até que haja deliberação em sentido contrário da Diretoria do Foro, do Conselho Nacional de Justiça ou da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 17. Publique-se no DJE, providencie a fixação na porta de entrada do Fórum de Peixe em todos os Cartórios Extrajudiciais da Comarca e divulgue-se através de todos os meios de comunicações possíveis tais como rádio, WhatsApp, Instagram, Facebook, e-mail etc.

ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORIBIO

Juíza de Direito

PIUM

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS Nº: 0000541-85.2019.8.27.2735

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: **ROSILENE PEREIRA DE PAULA**

Requerido: **JOVINO LOPES DE PAULA**

O(A) Excelentíssimo(a) Sr(a). Dr(a). **JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**, Juiz (a) de Direito da Comarca de Pium/TO, na forma da lei, etc, **DETERMINA a CITAÇÃO** da parte requerida, **JOVINO LOPES DE PAULA**, brasileiro, casado, profissão desconhecida,

portador do RG-4.037.494 SSP/RS, e do CPF nº 400.691.091-68, atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do Processo Divórcio Litigioso n. **0000541-85.2019.8.27.2735**- chave n. **172149881619**, que lhe move **ROSILENE PEREIRA DE PAULA**, para, caso queira, responder a presente demanda, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 335, III, do novo CPC, sob pena de serem considerada(s) revel(eis) e presumirem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(s) Autor(es). Não havendo manifestação do(s) Requerido(s) no prazo legal, será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, DIVINA LÚCIA GOMES ARAÚJO LOPES, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. Pium-TO, 24 de março de 2020. Assinado eletronicamente, Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

2ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0011903-78.2019.8.27.2737

Ação: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusados: **DELDIAN CORDEIRO DE SOUSA**

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais os Autos de Ação Penal **0011903-78.2019.8.27.2737**, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a)s acusado(a) **DELDIAN CORDEIRO DE SOUSA**, brasileiro, nascido aos 20 de Março de 1982, filho de Nizan Araújo de Souza e Matilde Cordeiro de Sousa que fica(m) CITADO(S) para, no prazo de 15 (quinze) dias, responder(em) à acusação, por escrito, consistente de defesa prévia e exceções, podendo argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, nos termos da denúncia extraída dos autos de Ação **0011903-78.2019.8.27.2737**, que a Justiça Pública, como autora, move contra o(s) mesmo(s), e na qual se acha(m) denunciado(s) como incurso(s) na sanção **artigo 155, “, do caput” Código Penal**. Devendo constituir advogado para promover sua defesa, não apresentando, será nomeado Defensor Público. E, como não foi encontrado(s) para ser(em) citado(s) pessoalmente, fica(m) citado(s) pelo presente, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, promover(em) sua(s) defesa(s) e ser(em) notificado(s) dos ulteriores termos do processo, a que deverá(ão) comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 24 de Março de 2020. Eu, Bernadete Antonio de Carvalho, Servidora, lavrei e subscrevi. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 0016418-93.2018.8.27.2737

Ação: Inquérito Policial – PORTARIA

Sentenciado: **FABIO MARTINS VENTURINI**

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial **o sentenciado** que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos da Ação Penal **0016418-93.2018.8.27.2737**, em que como figura como sentenciado **FABIO MARTINS VENTURINI**, brasileiro, nascido aos 14 de Abril de 1982, filho de Fábio Martins Venturini, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do **artigo 18 do Código de Processo Penal**. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, ficando a 2ª via afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO Nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 24 de Março de 2020. Eu, Bernadete Antonio de Carvalho, Servidora, lavrei e subscrevi. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE FABIO EUSTÁQUIO DA SILVA - (PRAZO DE 20 DIAS) - II PUBLICAÇÃO

AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 0005196-94.2019.8.27.2737

AUTORES: H. E. O. e W. F. DA S, menores, neste ato representados pela genitora, **OSENIR FERREIRA DE OLIVEIRA**

RÉU: FABIO EUSTÁQUIO DA SILVA

EDITAL Nº 48947

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, **CITA** o Senhor **FABIO EUSTÁQUIO DA SILVA**, brasileiro, caminhoneiro, portador do CPF:

941.918.591-53, filho de Antonio Eustáquio da Silva e Ednalva Maria de Jesus, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Alimentos (art. 344 e 345 do CPC), autos nº **0005196-94.2019.8.27.2737**, que lhe movem **H. E. O. e W. F. DA S**, menores, neste ato representados pela genitora, Sra. **OSENIR FERREIRA DE OLIVEIRA. INTIMA-O** para pagar os alimentos provisórios fixados em **40% (quarenta por cento) do salário mínimo, na proporção de 20% (vinte por cento) do salário mínimo para cada alimentando** a ser pago mediante recibo ou depósito em conta de titularidade da genitora., sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores e confissão quanto à matéria de fato (art. 7º da lei n.º 5478/68). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Rosana Cardoso Maia- Técnica Judiciária, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUÍZA DE DIREITO.**

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE INTERDIÇÃO de ANA LUCIA CASTRO DE MELO GOMES – III PUBLICAÇÃO

CURATELA Nº 0011928-91.2019.8.27.2737/TO

AUTOR: ANA MARIA CASTRO MELLO SILVA

RÉU: ANA LUCIA CASTRO DE MELO GOMES

EDITAL Nº 179951

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de **ANA LUCIA CASTRO DE MELO GOMES** AUTOS Nº: **0011928-91.2019.8.27.2737** requerida por **ANA MARIA CASTRO MELLO SILVA** decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença : **DECISÃOPOSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ANA LUCIA CASTRO DE MELO GOMES, NOMEANDO-LHE CURADOR (A) NA PESSOA DE ANA MARIA CASTRO MELLO SILVA, com fulcro nos arts. 1767, inciso I do Código Civil, para atos negociais e de gestão.** Inscreva-se a presente sentença, no Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais (**art. 755, §30 do CPC e arts. 29 V, 92 e 93 da LRP**) e anote-se a interdição no registro de nascimento (**art. 107 da LRP**), em dois dias, **SERVINDO ESTA DE MANDADO.** Preste-se compromisso na forma do art. 759 do Código de Processo Civil. Falecendo o interditado, a curadora deverá informar o óbito no prazo de 05 (cinco) dias. Os poderes da curatela não autorizam a alienação dos bens do interditado. Homologo a renúncia do prazo recursal. Defiro os benefícios da justiça gratuita, previstos no art. 98 do Código de Processo Civil. Foi entregue cópia do termo a requerente, nesta data, para inscrição no Cartório de Registro Civil. Nada mais havendo, encerrou-se a audiência, da qual lavrei o presente termo que vai assinado pelos presentes.. P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 05 DE FEVEREIRO DE 2020. (A) **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - JUIZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Rosana Cardoso Maia- Técnica Judiciária, digitei. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito.**

TAGUATINGA

2ª vara cível e família

Intimações às partes

Processo nº 0002088-54.2019.827.2738 - Divórcio Litigioso

Autor: UEDES CARDOSO DA SILVA

Ré: ROSIANA SILVA MOURA SENTENÇA

FINALIDADE: Intimar a requerida da sentença conforme transcrita: "Cuida-se de ação de Divórcio Litigioso em que a parte Autora pede a desistência do processo em razão da reconciliação entre as partes. Decido. O pedido de desistência, sem oposição da parte que já foi citada ou com anuência desta ou desde que não tenha havido a citação não obsta a desistência do feito (CPC, 485, § 4º). Posto isto, HOMOLOGO o pedido de desistência da Autora, sem resolução do mérito (CPC, 485, VIII; c/c 200, parágrafo único). Sem custas, eis que defiro a gratuidade de justiça. Honorários indevidos. Baixe-se o processo. P. R. I. Taguatinga/TO, 08 de janeiro de 2020. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA – PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS: 5000118-82.2010.8.27.2726

Ação: Inventário

Requerente: BENEDITA MARIA DE JESUS e ESPÓLIO DE DIVINO DE SOUSA

Requerido: PROCESSO SEM PARTE REU

FINALIDADE: A Dra. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA – Juíza de Direito em auxílio ao NACOM, com Portaria para atuar na 1ª Escrivania Cível da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a INTIMAÇÃO do advogado ELIAS TEIXEIRA NETO, que atualmente encontra-se destituído dos autos de nº 5000118-82.2010.8.27.2726 – (Chave nº 242892480314) - para tomar conhecimento da Sentença proferida e para, caso queira, interpor recurso no prazo legal, conforme

o Dispositivo que segue: "Por todo o exposto, ACOLHO o pedido formulado nos termos do art. 487, inciso I, do CPC e HOMOLOGO o plano de partilha apresentado no evento 105 com fundamento no art. 654 do CPC, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, garantindo a meação do cônjuge sobrevivente e atribuindo aos filhos herdeiros de Divino de Sousa os seus respectivos quinhões hereditários. Com o trânsito em julgado, DETERMINO a expedição dos formais de partilha com observância do art. 655 do CPC, a fim de que o bem registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Dois Irmãos/TO sob a matrícula R-1-2.072, fls. 234, livro 2-F, seja transferido para o cônjuge meeiro e para os filhos herdeiros nas qualidades (meação ou herança) e nas proporções (porcentagens) apresentadas no plano de partilha do evento 105. Custas pelos herdeiros, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube (art. 1.997 do CC). Sem honorários, haja vista a ausência de pretensão resistida. Intime-se a Inventariante, os herdeiros e as Fazendas Públicas por seus procuradores e o Advogado Elias Teixeira Neto, OAB/GO 11050, devendo este último ser intimado pelo Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, porquanto não está vinculado aos presentes autos. Após o trânsito em julgado e cumpridas às formalidades legais, dê-se baixa nos autos. No mais, cumpra-se o Provimento nº 09/2019/CGJUS/TO. Palmas/TO, data certificada pelo sistema. Documento eletrônico assinado por ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, Juíza de Direito, em auxílio ao NACOM". E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, BRUNO ROCHA NOGUEIRA, estagiário do NACOM, que digitei e subscrevi. Palmas, 18 de Março de 2020. Assinado eletronicamente por ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, Juíza de Direito em Auxílio ao NACOM, Portaria nº 175/2020, de 06 de Fevereiro de 2020. (DJ 4679).

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PARAÍSO DO TOCANTINS

1ª Vara Cível

EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 0003945-93.2018.8.27.2731/TO

AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A

AUTOR: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA

RÉU: DENUZE LIMA DA CRUZ – ME

EDITAL Nº 274639

DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processo: nº 0003945-93.2018.8.27.2731; **Chave do Processo:** 782737367718; **Natureza da Ação:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA; **Autor:** BANCO DO BRASIL S. A. **Adv. do Autor:** José Arnaldo Janssen Nogueira, OAB/MG nº 79757 e o Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, OAB/TO nº 6515A; **Réu:** DENUZE LIMA DA CRUZ - ME. **Adv. do Réu:** Defensora Pública a Drª Isakyana Ribeiro de Brito, DP 8810354. **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO:** A EMPRESA EXECUTADA/DEVEDORA: **DENUZE LIMA DA CRUZ - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.104.880/0001-10, **neste ato na pessoa de seus representantes legais, NEANE LIMA DA CRUZ**, inscrita no CPF/MF sob nº 891.363.571-20, e **JOÃO LIMA DA CRUZ**, inscrito no CPF/MF sob nº 126.359.101-97. **E a própria pessoa física JOÃO LIMA DA CRUZ**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 126.359.101-97, com sede/ endereço em lugar incerto e não sabido;

OBJETO/FINALIDADE: **CITAR/INTIMAR, JOÃO LIMA DA CRUZ**, inscrito no CPF/MF sob nº 126.359.101-97 para, no prazo de QUINZE (15) DIAS (NCPC, art.523), CUMPRIREM A SENTENÇA, procedendo ao pagamento da quantia apontada pelo credor no evento 28, mais custas, taxa judiciária e despesas, sob pena de NÃO PAGANDO ser a dívida acrescida de MULTA de 10% (dez por cento) e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS de 10% (dez por cento), nos termos do § 1º, art. 523 do NCPC. Ficando intimados ainda, do inteiro teor do Despacho contido no evento 29 destes autos. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265 - 1º andar – Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fáx: (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO. Paraíso do Tocantins – TO, aos Seis (06) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e vinte (2.020).

CERTIDÃO:

Certifico e dou fé, que afixei uma via do presente

no placard do Edifício do Fórum local. É verdade e dá fé.

Processo 0003945-93.2018.8.27.2731, Evento 41, EDITAL1, Página 1

0003945-93.2018.8.27.2731 274639 .V3

Data Supra.

Porteiro dos Auditórios

Documento eletrônico assinado por **ADOLFO AMARO MENDES, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **274639v3** e do código CRC **f50ea180**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADOLFO AMARO MENDES

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 118, de 24 de março de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Paula Carolina Vilela Motta, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 119, de 24 de março de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Paula Carolina Vilela Motta, para o cargo de provimento em comissão de Assessora Técnica de Desembargador, com lotação no gabinete do Desembargador Ronaldo Eurípedes.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portarias

Conselho Nacional de Justiça – CNJ
Corregedoria Nacional de Justiça
Gabinete da Corregedoria

PORTARIA N.12, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020.

Determina a realização de inspeção para verificação do funcionamento dos setores administrativos e judiciais do Tribunal de Justiça do Tocantins e das serventias extrajudiciais do Tocantins.

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições e

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções para apurar fatos relacionados ao funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 48 a 53 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça e nos arts. 45 a 59 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria Nacional de Justiça de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários, fiscalizando as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados (art. 103-B, § 4º, da Constituição Federal),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar inspeção nos setores administrativos e judiciais da Justiça comum estadual de segundo grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO) e serventias extrajudiciais do Tocantins.

Art. 2º Designar o dia **22 de junho de 2020**, às 9 horas, para o início da inspeção e o dia **26 de junho de 2020** para o encerramento.

Parágrafo único. Durante a inspeção – ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de inspeção sejam realizados das 9 às 19 horas e que, durante esse período, haja nos setores pelo menos um servidor com conhecimento para prestar informações à equipe da inspeção.

Art. 4º Determinar à Secretaria da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I – Expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, convidando-os para a inspeção e solicitando-lhes as seguintes medidas:

a) providenciar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico e no site do TJTO, **em local de destaque**, a partir do dia **10 de fevereiro de 2020**;

b) disponibilizar local adequado para desenvolvimento dos trabalhos de inspeção, no período de **22 a 26 de junho de 2020**;

c) providenciar sala na sede administrativa do TJTO com capacidade para ao menos dez pessoas sentadas, com dez computadores conectados à internet e impressora, a fim de que possam ser analisados os documentos e informações colhidas durante a inspeção, bem como uma sala para atendimento ao público;

II –Expedir ofícios ao Procurador Geral do Estado do Tocantins, ao Procurador-Geral de Justiça de Estado do Tocantins, ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral/TO, do Conselho Federal da OAB e da Seccional da OAB/TO, ao Defensor-Geral da Defensoria Pública/TO, à Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e à Associação dos Magistrados do Tocantins – ASMETO, Presidente Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG, Confederação Nacional dos Notários e Registradores - CNR, convidando-os para acompanhar a inspeção caso haja interesse.

Art. 5º Delegar os trabalhos de inspeção (art. 49 do RICNJ) ao Juiz de Direito Daniel Carnio Costa, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; ao Juiz de Direito Sérgio Ricardo de Souza, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo; ao Juiz de Direito Alexandre Chini Neto, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e ao Juiz de Direito Jorsenildo Dourado do Nascimento, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de inspeção os seguintes servidores: Francisco de Assis Morcerf, Marisila Carolina Aguiar da Silva e Camila Gonçalves Moura, todos do Superior Tribunal de Justiça; Daniel Martins Ferreira, Natália da Silva de Carvalho e Márcio Barbosa Luciano, todos da Corregedoria Nacional de Justiça.

7º Determinar a autuação deste expediente como inspeção, que deverá tramitar em segredo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **HUMBERTO MARTINS**
Corregedor Nacional de Justiça

Portaria Nº 575, de 24 de março de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000003637-5,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida progressão funcional aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que nas datas assinaladas tenham cumprido todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 575, de 24 de março de 2020)

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Progressão
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
233754	ADELJANIO DE JESUS CAMPOS SANTOS	Oficial de Justiça Avaliador	C	14	C	15	26/02/2020
352486	ANGELO STACCIARINI SERAPHIN	Analista Judiciário	B	8	B	9	08/02/2020
251556	ANTONIA DE MARIA RODRIGUES DE SENA	Oficial de Justiça Avaliador	C	13	C	14	14/02/2020
218649	ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO	Técnico Judiciário	C	11	C	12	02/02/2020
352514	BHONNY SOARES DE SA MOTA	Técnico Judiciário	B	8	B	9	19/02/2020
241070	BRUNNO CAMPOS DE OLIVEIRA	Técnico Judiciário	B	8	B	9	03/02/2020
352508	CARLOS EDUARDO DA COSTA ARANTES	Escrivão Judicial	B	8	B	9	11/02/2020
352485	CARLOS LAERTE SOARES SOUSA	Técnico Judiciário	B	8	B	9	08/02/2020
247052	CARLOS POVOA FRANCO	Técnico Judiciário	C	12	C	13	08/02/2020

91942	CHARLES BRITO NERES	Contador/Distribuidor	C	13	C	14	16/02/2020	
352472	CHRISTYANNE DE OLIVEIRA SILVA	Oficial de Justiça Avaliador	B	8	B	9	03/02/2020	
239834	DANILO DE ARAUJO CRUZ OLIVEIRA	Técnico Judiciário	C	12	C	13	02/02/2020	
352497	DIANE GORETTI PERINAZZO	Técnico Judiciário	B	8	B	9	08/02/2020	
352490	EMERSON RESPLANDES DA SILVA	Técnico Judiciário	B	8	B	9	09/02/2020	
265148	ENIO CARVALHO DE SOUZA	Técnico Judiciário	C	12	C	13	20/02/2020	
263938	EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO	Técnico Judiciário	C	12	C	13	02/02/2020	
352495	FLAVIA PEREIRA AIRES	Escrivão Judicial	B	8	B	9	03/02/2020	
352513	FRANCILMARA COELHO DE AGUIAR	Técnico Judiciário	B	8	B	9	11/02/2020	
265050	GIVALBER ARRUDA MARTINS	Técnico Judiciário	C	12	C	13	20/02/2020	
352468	HARLY CARREIRO VARÃO	Técnico Judiciário	B	8	B	9	02/02/2020	
352488	HEIDYLAMAR PEREIRA MARTINS FERREIRA	Oficial de Justiça Avaliador	B	8	B	9	08/02/2020	
352510	HEVERTON DOS ANJOS NEGREIROS	Técnico Judiciário	B	8	B	9	03/02/2020	
263252	IRLA HONORATO OLIVEIRA	Técnico Judiciário	C	12	C	13	14/02/2020	
263644	JOANA DARC BATISTA SILVA	Analista Judiciário	C	12	C	13	06/02/2020	
257734	JOAO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO	Escrivão Judicial	B	8	B	9	05/02/2020	
352481	JOÃO ORNATO BENIGNO BRITO	Auxiliar Judiciário	B	8	B	9	08/02/2020	
352520	JONATHAN GABRIEL MARCELINO DA SILVA	Técnico Judiciário	B	8	B	9	23/02/2020	
352487	JOZIANE PEREIRA GONÇALVES	Técnico Judiciário	B	8	B	9	08/02/2020	
352480	LAURO AUGUSTO MONTELO MOURA	Auxiliar Judiciário	B	8	B	9	04/02/2020	
352492	LEANDRO PEREIRA RODRIGUES	Auxiliar Judiciário	B	8	B	9	04/02/2020	
190254	LEILA FRANÇA DOS ANJOS	Técnico Judiciário	C	12	C	13	03/02/2020	
352530	LEONARDO NASCIMENTO REIS	Técnico Judiciário	B	8	B	9	26/02/2020	
352476	LUCAS FLAVIO DA SILVA MIRANDA	Escrivão Judicial	B	8	B	9	05/02/2020	
352494	LUCIANA FLAVIA DE ASSIS	Contador/Distribuidor	B	8	B	9	12/02/2020	
262745	LUCILENE APARECIDA DA SILVA	Analista Judiciário	C	12	C	13	02/02/2020	
121965	LUIS FERNANDO DUARTE	Técnico Judiciário	C	13	C	14	25/02/2020	
352509	LUIZ ALBERTO FONSECA AIRES	Auxiliar Judiciário	B	8	B	9	12/02/2020	

165839	LUIZA MONTEIRO VALADARES	Técnico Judiciário	C	14	C	15	26/02/2020
352537	MARCELO ADRIANO RODRIGUES	Contador/Distribuidor	B	8	B	9	23/02/2020
352469	MARCIO VIEIRA DOS SANTOS	Técnico Judiciário	B	8	B	9	02/02/2020
264641	MARIA CLAUDENE GOMES DE MELO	Técnico Judiciário	C	12	C	13	08/02/2020
352552	NATALIA GRANJA BATISTA	Técnico Judiciário	B	6	B	7	06/02/2020
264151	NICEIAS BATISTA COELHO	Analista Judiciário	C	12	C	13	06/02/2020
352475	NIELY TALLES TAVARES DE SA	Contador/Distribuidor	B	8	B	9	04/02/2020
352169	NILMAURA JORGES SALES	Oficial de Justiça Avaliador	B	8	B	9	12/02/2020
264347	PATRICIA MARAZZI BANDEIRA	Oficial de Justiça Avaliador	C	12	C	13	01/02/2020
263350	RICARDO FERREIRA FERNANDES	Técnico Judiciário	C	12	C	13	03/02/2020
352474	RICARDO GOMES QUINTANA GONÇALVES	Técnico Judiciário	B	8	B	9	04/02/2020
352467	RICARDO MAX COSTA SOARES DE JESUS	Analista Judiciário	B	8	B	9	02/02/2020
352504	ROBERTO LUIS CAFIEIRO	Auxiliar Judiciário	B	8	B	9	11/02/2020
352506	ROBSON PINTO DE MACEDO	Auxiliar Judiciário	B	8	B	9	11/02/2020
352493	RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA	Escrivão Judicial	B	8	B	9	09/02/2020
352507	SEBASTIÃO ALMEIDA DE MORAIS	Auxiliar Judiciário	B	8	B	9	11/02/2020
138450	SEBASTIAO DIAS DOS SANTOS	Oficial de Justiça Avaliador	C	13	C	14	25/02/2020
230469	SEYJANE SOUSA CRUZ	Analista Judiciário	C	12	C	13	01/02/2020
352477	TONIA DE CARVALHO NAVES	Técnico Judiciário	B	8	B	9	03/02/2020
352499	WILLIAN CHARLIS GABRIEL PIRES	Oficial de Justiça Avaliador	B	8	B	9	10/02/2020
352012	YURI ANDERSON PEREIRA JURUBEBA	Técnico Judiciário	B	8	B	9	12/02/2020

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 576, de 24 de março de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000003637-5,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida promoção funcional ao servidor do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que na data assinalada tenha cumprido todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 576, de 24 de março de 2020)

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Promoção
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
240269	ROSENILSON DE PAULA VARAO	Oficial de Justiça Avaliador	B	10	C	11	08/02/2020

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 581, de 24 de março de 2020

Altera a Portaria nº 454, de 9 de maio de 2013, que institui o Comitê Técnico para implementação do Projeto Estratégico “Promoção da Gestão de Pessoas por Competências”.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento aos macrodesafios do Poder Judiciário do Tocantins, instituídos no Plano 2015/2020, conforme o contido na Resolução nº 25, de 4 de dezembro de 2014, deste Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 13.0.000074426-8,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 454, de 9 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

- I – Desembargadora Ângela Prudente, presidente;
- II - Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza Auxiliar da Presidência, coordenadora;
- III – Antônio José Ferreira de Rezende, Diretor de Gestão de Pessoas;
- IV – Glacielle Borges Torquato, Chefe de Gabinete da Presidência;
- V – Kézia Reis de Souza, Diretora do Centro de Comunicação Social;
- VI – Wallson Brito da Silva, Coordenador de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos;
- VII – Leila Maia Bezerra Soares, Técnica Judiciária, gestora do projeto;
- VIII – Luciane Rodrigues do Prado Faria, representante da Corregedoria-Geral da Justiça;
- IX – Maria Luiza da Consolação Pedroso Nascimento, Técnica Judiciária;
- X – Márcia Mesquita Vieira, Analista Judiciária;
- XI – Andréia Teixeira Marinho Barbosa, Analista Judiciária;
- XII – Márcio Vieira dos Santos, Técnico Judiciário;
- XIII – Ana Carina Mendes Souto, Coordenadora de Assessoramento Jurídico da Diretoria-Geral.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 867/2020, de 24 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71264 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Carlla Beatriz Santos Correia, Matrícula 353833**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Pium-TO, no período de 11/03/2020 a 13/03/2020, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na Comarca de Pium, conforme designado no SEI nº 18.0.000020497-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 868/2020, de 24 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71187 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Oderval Rodrigues Neto, MOTORISTA, Matrícula 353235**, o valor de R\$ 1.006,36, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Axixa do Tocantins-TO, no período de 23/03/2020 a 28/03/2020, com a finalidade de conduzir equipe visando atender as demandas da desinstalação da Comarca de Axixá, conforme SEI 19.0.000031974-3, SEI 20.0.000002278-1, coaduna com a diária nº 2020/71182.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 869/2020, de 24 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71201 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ocelio Nobre da Silva, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 106174**, o valor de R\$ 478,52, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guarai-TO, no período de 19/03/2020 a 20/03/2020, com a finalidade de realizar visita à prefeitura de Guarai para prestar orientações quanto a regularização fundiária, conforme o SEI 20.0.000000454-6.

Art. 2º Conceder ao servidor **Cesar Nobre da Silva, AGENTE DE POLÍCIA, Matrícula 353594**, o valor de R\$ 351,91, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guarai-TO, no período de 19/03/2020 a 20/03/2020, com a finalidade de realizar visita à prefeitura de Guarai para prestar orientações quanto a regularização fundiária, conforme o SEI 20.0.000000454-6.

Art. 3º Conceder à servidora **Lorena Alves de Sousa, ASSISTENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, Matrícula 353491**, o valor de R\$ 351,91, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guarai-TO, no período de 19/03/2020 a 20/03/2020, com a finalidade de realizar visita à prefeitura de Guarai para prestar orientações quanto a regularização fundiária, conforme o SEI 20.0.000000454-6.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 870/2020, de 24 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71274 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Haroldo Carvalho Bento, ANALISTA JUDICIÁRIO, Matrícula 352847**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Tocantinópolis-TO, no período de 24/03/2020 a 24/03/2020, com a finalidade de realizar manutenção no servidor da Comarca de Tocantinópolis, em virtude do mesmo ter apresentado falha de disco a qual poderá paralisar os serviços da rede interna da Comarca, conforme SEI 20.0.000003749-5.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 871/2020, de 24 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71182 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano dos Santos Ramiro, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352178**, o valor de R\$ 1.006,36, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Axixa do Tocantins-TO, no período de 23/03/2020 a 28/03/2020, com a finalidade de Atender as demandas da desinstalação da Comarca de Axixá, conforme SEI 19.0.000031974-3. Atender solicitações conforme SEI 20.0.000002278-1 e chamado R17870 aberto no sistema Assyst, das Comarcas de - Augustinópolis - Araguatins - Itaguatins.

Art. 2º Conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 1.006,36, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Axixa do Tocantins-TO, no período de 23/03/2020 a 28/03/2020, com a finalidade de Atender as demandas da desinstalação da Comarca de Axixá, conforme SEI 19.0.000031974-3. Atender solicitações conforme SEI 20.0.000002278-1 e chamado R17870 aberto no sistema Assyst, das Comarcas de - Augustinópolis - Araguatins - Itaguatins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 872/2020, de 24 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/68369 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Alisson Oliveira de Paula, Matrícula 353509**, o valor de R\$ 654,46, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2020/66926 de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 22/01/2020 a 25/01/2020, com a finalidade de Diárias não solicitadas em tempo hábil - SEI 20.0.000001428-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 873/2020, de 24 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71230 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Joao Carlos Vilela Batello, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352364**, o valor de R\$ 225,29, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guarai-TO, no período de 23/03/2020 a 24/03/2020, com a finalidade de realizar a troca do servidor de rede da comarca, pelo fato de estar inoperante devido falha de disco a partir do dia 20/03 (ponto facultativo), inviabilizando serviços básicos da rede interna da comarca., conforme SEI 20.0.000003686-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 874/2020, de 24 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71094 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Lindomar Jose da Cunha, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Paraiso do Tocantins-TO, no período de 18/03/2020 a 18/03/2020, com a finalidade de realizar manutenção corretiva no prédio e equipamentos do fórum da referida comarca, conforme SEI 20.0.000000035-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 875/2020, de 24 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71080 no sistema eGESP, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Nadia Maria Corrente Mota, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Matrícula 301864**, o valor de R\$ 654,46, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Itaguatins-TO, no período de 25/03/2020 a 28/03/2020, com a finalidade de coordenar providências necessárias visando a desocupação do Imóvel da Comarca de Axixá para Itaguatins, conforme SEI 19.0.000031974-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 876/2020, de 24 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71092 no sistema eGESP, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marco Antonio da Silva Castro, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 130082**, o valor de R\$ 1.538,06, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 25,23, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Miranorte-TO, no período de 23/03/2020 a 27/03/2020, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária na Comarca de Miranorte em virtude de substituição automática, bem como vistoria nas serventias judiciais, extrajudiciais e estabelecimentos penais dos distritos de Miranorte, Barrolândia, Rio dos Bois e Dois Irmãos, conforme SEI 20.0.000003428-3.

Art. 2º Conceder ao servidor **Darley Rodrigues da Silva, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 272937**, o valor de R\$ 1.132,99, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Miranorte-TO, no período de 23/03/2020 a 27/03/2020, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária na Comarca de Miranorte em virtude de substituição automática, bem como vistoria nas serventias judiciais, extrajudiciais e estabelecimentos penais dos distritos de Miranorte, Barrolândia, Rio dos Bois e Dois Irmãos, conforme SEI 20.0.000003428-3.

Art. 3º Conceder ao servidor **Willy Teixeira Matos, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 353438**, o valor de R\$ 1.132,99, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 386,35, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Miranorte-TO, no período de 23/03/2020 a 27/03/2020, com a finalidade de realizar Correição Geral Ordinária na Comarca de Miranorte em virtude de substituição automática, bem como vistoria nas serventias judiciais, extrajudiciais e estabelecimentos penais dos distritos de Miranorte, Barrolândia, Rio dos Bois e Dois Irmãos, conforme SEI 20.0.000003428-3.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 877/2020, de 24 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71273 no sistema eGESP, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 198524**, o valor de R\$ 225,29, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 154,54, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Alvorada-TO, Palmas-TO, no período de 24/03/2020 a 25/03/2020, com a finalidade de realizar manutenção do quadro elétrico do prédio do fórum da referida comarca, conforme SEI 20.0.000000007-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 878/2020, de 24 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71093 no sistema eGESP, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 198524**, o valor de R\$ 49,34, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 77,27, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 18/03/2020 a

18/03/2020, com a finalidade de realizar manutenção corretiva e emergencial no disjuntor geral do sistema elétrico do prédio do fórum da referida comarca, conforme SEI 20.0.00000018-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 879/2020, de 24 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71089 no sistema eGESP, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Joao Batista Francisco de Sena Sales, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Matrícula 181059**, o valor de R\$ 654,46, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 231,81, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Axixa do Tocantins-TO, no período de 25/03/2020 a 28/03/2020, com a finalidade de coordenar providências necessárias visando a desocupação do Imóvel da Comarca de Axixá para Itaguatins, conforme SEI 19.0.000031974-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 880/2020, de 24 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71281 no sistema eGESP, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, MOTORISTA, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 577,19, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 309,08, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Axixa do Tocantins-TO, Palmas-TO, no período de 24/03/2020 a 27/03/2020, com a finalidade de conduzir equipe de manutenção que retirará os condicionadores de ar, do prédio do fórum, devido ao fechamento da referida comarca, conforme SEI 20.0.000000017-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 881/2020, de 25 de março de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/71254 no sistema eGESP, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Nadia Maria Corrente Mota, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Matrícula 301864**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 14/03/2020 a 14/03/2020, com a finalidade de continuar a mudança do arquivo da Comarca de Tocantínia, para a Comarca de Miracema, conforme SEI nº 20.0.000002572-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CENTRAL DE COMPRAS
Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 20.0.000002305-2

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2020NE01413

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Luciana Yuki Fugishita Sorrentino.

CPF: 251.832.808-43

OBJETO: Empenho destinado à contratação de professora para ministrar o curso “Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos”, para magistrados do Poder Judiciário, a ser realizado na modalidade presencial nos dias 14 e 15 de maio de 2020.

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
Unidade Gestora: 050100-TRIBUNAL.
Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1168.2134
Natureza de Despesa: 33.90.36 Subitem: 28
Fonte de Recursos: 0100.
DATA DA EMISSÃO: 23 de março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Avisos de licitações

COM AMPLA CONCORRÊNCIA NO ITEM 1

COM COTA RESERVADA A PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP NO ITEM 2

Processo nº 19.0.000037844-8 - UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 022/2020 - SRP

Tipo: Menor preço por item

Modo de Disputa: Aberto

Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c nº 8.666/93

Objeto: Registro de preços para futura **aquisição de doses de Vacina Influenza Quadrivalentes.**

Disponibilidade do Edital: Dia 25 de março de 2020 (www.comprasgovernamentais.gov.br)

Data da Abertura da Sessão: Dia 07 de abril de 2020, às 08:30 horas (horário Brasília)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063)3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 19:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas - TO, 24 de março de 2020.

Cláudio Barbosa da Silva
Pregoeiro

EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Processo nº: 19.0.000034760-7 - UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2020 - SRP

Tipo: Menor preço por item

Modo de Disputa: Aberto

Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Registro de preços para futura **contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios.**

Disponibilidade do Edital: Dia 25 de março de 2020 (www.comprasgovernamentais.gov.br)

Data da abertura da sessão: Dia 13 de abril de 2020, às 08:30 horas (horário Brasília)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063)3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 19:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas - TO, 24 de março de 2020.

Pauline Sabará Souza
Pregoeira

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 244/2020, de 24 de março de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/71296;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **FABIANA DRUDI**, matrícula nº 277922, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **NEURACY LOPES FERREIRA**, matrícula nº 28851, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

ADHEMAR CHUFALO FILHO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GLACIELLE BORGES TORQUATO**VICE-PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA**TRIBUNAL PLENO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON**

(Relatora)

Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON**

(Vogal)

5ª TURMA JULGADORA**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON**

(Vogal)

Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON**

(Relatora)

Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Revisora)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desª ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Revisor)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON**

(Vogal)

5ª TURMA JULGADORA**Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON**

(Revisora)

Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Desª. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**OUIDORIA**Des. MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA****SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON****MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA

Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,

CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br